



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 123

DESPACHO

EM Pauta para RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 18 MAI 2017 de _____

Presidente

EMENTA: Dá nova redação aos incisos I, II e III do Artigo 2º da Lei nº 13.983/2017, (Inclui no Calendário oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto a "Semana do Uso Racional de Medicamentos"), conforme especifica.

**SENHOR PRESIDENTE,
APRESENTAMOS A CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:**

Art. 1º Pela presente Lei, passa a vigorar com nova redação os incisos I, II e III do artigo 2º da Lei 13.983/2017, que é a seguinte:

Art. 2º. ...*Omissis*...

I – Conscientizar a população ribeirão-pretana sobre os riscos da automedicação, a importância do uso racional de medicamentos e do farmacêutico para a sua promoção

II – Incentivar estudos e experiências inovadoras na área;

III -Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior com os cursos de Farmácia, Medicina e Enfermagem de Ribeirão Preto, cursos técnicos de Farmácia e Enfermagem e demais entidades de saúde do Município, reunindo o

EXPEDIENTE:

ATO Nº¹

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

maior número de trabalhadores e estudantes da
área da saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2017.

RODRIGO SIMÕES
Vereador - PDT

EXPEDIENTE:

ATO Nº²

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2

LEI Nº 13.983

DE 09 DE MAIO DE 2017

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A "SEMANA DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 29/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Simões e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no calendário oficial de eventos do município de Ribeirão Preto, a "Semana do Uso Racional de Medicamentos", a ser realizada anualmente, na primeira semana de maio.

Parágrafo Único - Defina-se a primeira semana de maio, haja vista que o dia 05 (cinco) de maio é o Dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos.

Artigo 2º - São objetivos da "Semana do Uso Racional de Medicamentos":

I - Incentivar estudos e experiências inovadoras na área;
 II - Conscientizar a população ribeirão-pretana sobre os riscos da automedicação, a importância do uso racional de medicamentos e do farmacêutico para a sua promoção;
 III - Buscar parcerias com as Faculdades de Medicina e de Enfermagem de Ribeirão Preto, com os Centros Médicos, com os Conselhos Regionais de Medicina e de Enfermagem, além de escolas que ministram cursos técnicos de Enfermagem, reunindo, desse modo, o maior número de trabalhadores na área da saúde.

Artigo 3º - VETADO.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal
 NÍCANOR LOPES

Secretário da Casa Civil
ALEXSANDRO FONSECA FERREIRA
 Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 13.984

DE 10 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 88.809,60 (OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) PARA ATENDER A NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ALTERA O DOCUMENTO Nº 21, DEMONSTRATIVO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS, REFERENTE À PEÇA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13.934, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 85/2017, de autoria do Executivo Municipal e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 88.809,60 (oitenta e oito mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos), para atender necessidade de remanejamento orçamentário, devido à alteração do documento nº 21, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação:

02.10.42-08.244.01001.2.0040-02.500.024-3.3.50.43.00
 Subvenções Sociais R\$ 88.809,60

Artigo 2º - Os recursos para atendimento do presente crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.10.42-08.244.01001.2.0041-02.500.072-3.3.50.43.00
 Subvenções Sociais R\$ 88.809,60

Artigo 3º - Fica alterado, pela presente lei, o documento nº 21 demonstrativo das Subvenções Sociais, referente à peça orçamentária do exercício de 2017, apresentando as seguintes modificações:

I - APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - Recurso Estadual

De:

Serviço para Criança e Adolescente		
Dotação: 02.10.42-08.244.1001.2.0041-02.500.72		
NOME DA ENTIDADE	MENSAL	ANUAL
Associação de Pais e Amigos Excepcionais	7.400,80	88.809,60

Para:

Serviço de Proteção Social à Pessoa com Deficiência		
Dotação: 02.10.42-08.244.1001.2.0040-02.500.24		
NOME DA ENTIDADE	MENSAL	ANUAL
Associação de Pais e Amigos Excepcionais	1ª parcela 15.167,80 Demais: 15.163,80	181.969,60

II - Lar Espírita e Casa de Caridade Padre Cicero - Recurso Próprio

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo				
NOME DA ENTIDADE	REPASSE MENSAL	REPASSE ANUAL	NOVO VALOR REPASSE MENSAL (desde janeiro)	NOVO REPASSE ANUAL
Lar Espírita e Casa de Caridade Padre Cicero	3.000,00	36.000,00	1.500,00	18.000,00

III - somente a partir de abril de 2017:

Recurso Próprio

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo				
NOME DA ENTIDADE	REPASSE MENSAL	REPASSE ANUAL	NOVO VALOR REPASSE MENSAL (a partir de Abril)	NOVO REPASSE ANUAL
Centro Ren. Cristão Ensino Integral - CRECEI - HIV	1.800,00	21.600,00	3.000,00	32.400,00
CORASSOL - Programa Fortalecendo a Família	1.200,00	14.400,00	3.000,00	30.600,00
Fraternidade Solidária São Francisco de Assis	3.600,00	43.200,00	4.600,00	52.200,00
Lar da Criança e Creche - Vinde Meninos	1.800,00	21.600,00	3.000,00	32.400,00
Sonho Real - Núcleo Assist. e Das. Social	1.800,00	21.600,00	3.000,00	32.400,00

Artigo 4º - Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 13.180, de 19 de dezembro de 2013 (PPA), período 2014/2017 e Lei Municipal nº 13.851, de 01 de agosto de 2016 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2017.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
 NÍCANOR LOPES
 Secretário da Casa Civil
MANOEL JESUS GONÇALVES
 Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 133

DE 28 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE MÓDULO, NO CENTRO POPULAR DE COMPRAS.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso dos direitos e obrigações estabelecidas na Lei Complementar nº 1.070, de 20 de agosto de 2000, regulamentada por Decreto nº 378, de 21 de setembro de 2000, Considerando parecer exarado no Processo Administrativo nº 02.2014.006368-0;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência do módulo nº C 32, do Centro Popular de Compras "Isaura Salim Latuf", do Sr. **PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA**, brasileiro, portador do R.G. nº 88.243.468-7, CPF nº 862.706.218-87, para o Sr. **DILSON DE SOUSA MATOS**, portador do R.G. nº 53.588.210-5 e do CPF nº 754.547.776-68.